

Intendencia dos Diamantes e da Junta que o subscrevi. — Doutor Luiz Joze Fernandes de Oliveira.

Nada mais continha em o dito Edital que eu Escrivão bem e fielmente aqui fiz copiar do proprio a que me reporto, com o theor do qual esta conferi: Tejuco quatorze de Abril de mil oito centos e vinte e hum. — Eu Luiz Joze de Figueiredo Escrivão interino dos Diamantes que o subscrevi, conferi, e assignei: Conferida por mim Luis Jose de Figueiredo. — Nada mais continha em o dito Registo do Edital, que eu Escrivão bem e fielmente aqui fiz extrahir a presente Certidão do proprio a que me reporto. Tejuco 24 de Abril de 1822. Eu Luiz Joze de Figueiredo Escrivão da Junta e dos Diamantes que o subscrevi Conferi, e assignei. Conferd.<sup>a</sup> por mim Luiz Joze de Figrd.<sup>o</sup>

---

## Finanças da Província em 1828

III.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Srs. — Dividida a attenção por muitos objectos na presente Sessão, não me foi possivel meditar no que hoje se ventila, com o resguardo que exigia sua importancia.

Todavia vou interpor o meu voto, contando desde já, que á não poucos dessaboreará, e a alguns offendrá; huma vez porem que não chôque com os interesses da Patria, nem a Deus, nem á Liberdade se opponha, jamais de o interpor me arrependeréi. Quanto sobre o Mineiro pesão os multiplicados, e mal arrecadados impostos, baldado fôra ponderar, que ninguem ha que o ignore; sobra enumera-los. Este mal porem hé a consequencia de outros, cujo exame não cabe na estreiteza do tempo. O Governo despótico, que para desgraça nos regeu por seculos, com tão graves males nos avexou, e opprimio, que só a Constituição pode assanea-los; destituido de lumes, todo trévas não soube attender ás nossas peculiares circumstancias; e nos impostos, como nas despezas foi nossa Patria considerada, como as outras Provincias em diversissima posição.

Relevava que eu mostrasse as despezas superfluas para se abu-  
lirem, as excessivas para se cercearem, e nesta materia muito que dizer ha.

Sirva de exemplo o 2.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria de 1.<sup>a</sup> Linha que custa annualmente de 90 a 100 contos de r.<sup>s</sup>; quando se julgue necesario haver Tropa de 1.<sup>a</sup> Linha em huma Província central, com hum Batalhão de Caçadores, arma a mais propria para a nossa terra se faria todo o Serviço e com a despesa quando muito de 30, a 40 contos de r.<sup>s</sup>. O Governo Civil não hé mesquinho no emprego de Milicianos e tenho para mim, que bem examinadas se não aprovarião taes despezas sem necessidade feitas. Mas repito não cabe no tempo este exame,

Impostos, que paga a Província de Minas Geraes, mencionados no Ofício da Junta da Fazenda de 12 de Março de 1828:

- 1.º Direitos de Entradas.
- 2.º Obra Pia.
- 3.º Munições de Guerra.
- 4.º Passagens de Rios.
- 5.º Correio.
- 6.º Donativos de Ofícios de Justiça.
- 7.º Terças partes dos ditos.
- 8.º Novos Direitos dos ditos, e Cartas de Seguro.
- 9.º Subsídio Voluntário.
- 10.º Dito Litterario.
- 11.º Polvora.
- 12.º Siza, e meia Siza.
- 13.º Sello dos Papéis.
- 14.º Sello das Heranças.
- 15.º Imposto para o Banco.
- 16.º Cinco r.º impostos nas carnes verdes.
- 17.º Decima dos Predios Urbanos.
- 18.º Dizimos.
- 19.º Rendimentos da Secretaria do Governo.
- 20.º Terças partes da contribuição chamada voluntária das Villas da Campanha, e Baependy.
- 21.º Quarto, e Quinto do Ouro.

Não fez menção a Junta da Fazenda dos seguintes Impostos que também pagão os Mineiros, sem dúvida por não entrarem nos Co-fres Públicos desta Província:

Direitos d'Alfandega, que montarão em.....	300:000\$000
Ditos de meios Soldos das Patentes.....	4:000\$000
Ditos dos Escravos, que vem para esta Província.....	22:000\$000
Guias aos Viandantes de Minas.....	1:200\$000
Fabrica da Capella Imperial.....	400\$000
Trez quartos de terças de habitos, Mercês....	2:000\$000
A nullissima Bul'a.....	1:600\$000
Passagens dos Rios Parahiba, Paraibuna, e Picù.....	28:000\$000
Imposto do Caminho da Estrella.....	7:800\$000
 Somma.....	 367:000\$000
Ajunte-se a esta conta mais, que se despende com a Legislatura.....	84:000\$000
Tejuco.....	12:000\$000
Terças partes de Baependy, e Campanha.....	1:500\$000

Fabrica de Gaspar Soares.....	1:600\$000
Esquadrão no Rio.....	12:000\$000
	478:100\$000

Fiz esta conta para mostrar de passagem que esta Província contribue muito para as despesas geraes do Imperio; e advirta-se que não estão incluidas todas as quantias remissiveis ao Thezouro.

Concorrendo todas as outras Províncias nesta proporção hę de esporar, que sobre os rendimentos Nacionaes, e que em poucos annos se possão abulir alguns Impostos, principalmente, se se cortar por despesas superfluas, o que se deve esperar da Assembléa Geral Legislativa. Cabe agora fixar os principios, pelos quaes devem ser julgados estes impostos. Assentão os Economistas :

1.º Que a natureza dos impostos, e a maneira de sua arrecadação seja a menos oneroza possível, que nem tenda a vexar, nem á corromper os Contribuintes.

2.º Que os impostos recaiaõ sobre os rendimentos, e não sobre os capitaes, isto hę nos valores anteriormente accumulados, porque são os unicos meios de reprodução, os unicos alimentos do trabalho, as unicas fontes de fecundidade.

3.º Que os impostos não recaiaõ sobre objectos, que facilmente se possão occultar ás vistas da Authoridade encarregada de sua arrecadação, pois que tornão necessario o systema da espionagem, e da denúncia.

4.º Que os Impostos não recaiaõ sobre generos de primeira necessidade pela infallivel baixa dos sallarios do trabalho, e consequente miseria dos jornaleiros.

5.º Que os Impostos não sejão tão excessivos que convidem ao contrabando. Entre os muitos danos de taes impostos tem o primeiro lugar familiarizar-nos com o crime, habito este, que as Leis devem sempre procurar destruir.

6.º Que os impostos recaiaõ sempre sobre todos os habitantes do Imperio, sem outra attenção que a dos seus baveres, como prescreve a Constituição do Imperio.

7.º Que toda a maneira de arrecadação, que for oneroza, e opressiva ao Povo, não seja adoptada; e que consequentemente não se arrematem as Rendas, sendo os rendeiros não poucas vezes opressores.

Os Impostos das Entradas, e do Subsídio Voluntário, alem de inconstitucionaes, tendem a vexar-nos, e a corromper-nos; e sua arrecadação se vai tornando tão dispendiosa, que em breve absorverá toda sua importancia. Já propuz na Camara dos Augustos, e Dignissimos Sr.<sup>o</sup> Deputados hum projecto para a abolição destes impostos, cuja injustiça, demonstrei, como se vê no «Diario Fluminense» de 9 de Agosto de 1827, e já este Projecto passou a 2.ª discussão, como era

de esperar da Alta Sabedoria, e acrisolado Patriotismo daquella Augusta Camara. Por este motivo nada mais direi acerca destes impostos. Os impostos que se pagão dos Escravos, que são conduzidos para Minas, os das Guias dos Viandantes tem entre outros o desfeito de não recahirem sobre todos os Brasileiros. Os Impostos das Passagens dos Rios Paraibuna, Parahyba, e Picù são excessivos, e he de esperar que cessem absolutamente depois de sancionada a Lei das Emprezas, que depois de aprovada pela Camara dos Sr.<sup>s</sup> Deputados, foi remettida ao Senado.

Não he preciso analizar estes impostos, e mostrar quanto aos trocos, e consequentemente à industria prejudicão. O imposto para a Serra da Estrella he pago pelos Mineiros sós, posto que pela estrada daquella Serra transitem os moradores alem da Paraibuna : a tanto ha chegado o Projecto e profia de aos Mineiros opprimir.

Ha mais a notar, que ha muitos annos está concluida a sobredita estrada, e entretanto continuão os Mineiros a pagar o imposto, que impostos no Brazil são como a ferrugem no ferro, lançados nunca já mais se levantão. Graças á Constituição, ao Imperador, e á Assembléa Geral ! as espéranças de melhor sorte surgem ; já lá se vai o quinto do ouro, os por centos das dívidas, e a contribuição voluntaria para a Marinha.

Os Impostos sobre as heranças, e sobre a compra, e venda de bens de raiz, e de Escravos Ladinos recahem sobre os capitaes, e não sobre os rendimentos. Talvez que moderados, e sabiamente regulados não sejão tão pezados aos Povos, nem tão damnozlos à riqueza publica. O imposto de Sello nos papeis he susceptivel de muitas fraudes em sua arrecadação, e pouco avulta o seu rendimento. O Imposto sobre as carnes verdes tem o desfeito de recahir sobre genero de 1.<sup>a</sup> necessidade, e já tributado com o Subsidio Litterario: o seu rendimento he insignificante sem duvida pelas muitas fraudes committidas pelos marchantes para o não pagarem.

O Imposto da Decima dos Predios Urbanos, que tanto avulta nas Províncias marítimas florecentes, he quasi nullo nesta Província em que os alugueres dos Predios são de pouca monta; e sua arrecadação tem sido muito oneroza nesta Capital, em que para a cobrança tem havido execuções.

O Imposto para o Banco he quanto pode ser offensivo da nossa Constituição, e consequentemente intoleravel.

Não consentindo a Constituição, que se paguem impostos sem atenção aos haveres dos Contribuintes, numa tem este Imposto. Hum Negociante de grosso trato, paga tanto como o de retalho. Estando-me sobre matéria tão clara, he perder o tempo. Os Dízimos são muito pezados à Agricultura.

Inventário

Nesta Província, em que não se executou o Decreto de 1821, não são isentos deste imposto os generos destinados ao consumo, nem a mesma semente já dizimada.

Muito convirá estabelecer o imposto terral, na mesma proporção com os outros, que se observa nos Paizes mais entendidos em matéria de administração, e em que se respeitão os direitos do homem. Sem esta attenção não pode prosperar a industria agricola, que pela fertilitade do nosso Solo, tantas vantagens nos promette.

Eu não quero protecção exclusiva para Agricultura; ninguem he mais do que eu inimigo de exclusivos; mas sendo certo que ninguem deve de ser izento de contribuir para as despesas do Estado, segundo sua fortuna, como prescreve a Constituição, he esta infringida, sofrendo a Agricultura maior peso de imposto, que outros ramos de Industria. Entendem os Economistas que o imposto terreal deve formar a duodecima parte dos Impostos do Estado, e só os Dízimos desta Província são orçados para o anno futuro em 125:000<sup>r</sup>., importando todos os impostos em 478:176<sup>r</sup>631.

Outro erro gravissimo em matéria de impostos he o arbitrio no methodo da sua arrecadação, e infelizmente a Junta da Fazenda desta Província não raras vezes o tem exercido em prejuizo publico. Cumpre que se fixe o methodo de arrecadação, para que não continuem os nossos males a esse respeito. Não fallarei dos outros impostos. Lembro-me porém que a Legislação sobre Orfãos e Auzentes he mais oneroza á esta Província, do que todos os impostos, que ella paga. Hum Inventário, partilhas, formaes, tutorias &c. &c. absorvem toda a herança, convertendo-se em destructora dos Orphãos a Lei estabelecida para os proteger. Do Juizo de Auzentes para que fallar ? Este he o sumidouro da riqueza de Minas, he a cova de Caco; destroce-se a furtuna publica, e a particular diminue e o que mais é, com pouco lucro daquelles mesmos que compoem esse formidavel Juizo.

A abolição de hum tal Juizo será sem duvida a mais proficia, e vantajosa medida para esta Província. Não deve ficar em silencio o recrutamento, este imposto sobre os bens, pessoa, e vida do Mineiro.

Aqui nesta Província se abrio hum recrutamento, e pelo que observei, tem aparenças de eterno; elle he quanto pode ser amplo; comprehende todos os Mineiros tê a idade de 40 annos, couza nunca vista em outro Paiz á excepção da Hespanha e da Turquia. Augmenta este mal a impunidade das Authoridades encarregadas do recrutamento, pois tendo algumas abuzado, e muito, não me consta que huma só fosse punida. O que será de nós, se isto continua? Não me foi possivel escrever mais, que hoje mesmo apresentei douz outros pareceres de summa importancia, he o que pude apromptar em tres horas, que me sobrarão de outros trabalhos; na Camara dos Sr.<sup>s</sup> Deputados exporei mais amplamente o meu voto sobre esta materia. Palacio do Governo

12 de Abril de 1828.— O Conselheiro do Governo.— Bernardo Pereira de Vasconcellos.

(Do «O Universal» nº 126, de 2 de maio de 1828).

(ARTIGO COMMUNICADO)

EXPOSIÇÃO

Dos Impostos e Abuzos gravosos da Província de Minas Geraes para no Conselho se consultar a providencia conveniente.

III.<sup>mais</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Senhores.

Responsável a votar no Conselho do Governo o que for ao meu alcance sobre Impostos, ou Tributos, que gravão a Província, e impedem o desenvolvimento da sua Industria, Povoação, e Riqueza natural; e acerca dos abuzos introduzidos na Administração Civil, e Política; e na arrecadação, fiscalização e applicação das rendas, indicando os meios analogos de corrigir, e reparar huns e outros gravames, com aumento da Receita, e diminuição da Despesa, conforme o Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda expedido a 19 de Dezembro de 1827; me seja lícito explorar a Origem e Progresso de semelhantes abuzos, e Impostos para o prudente acordo do Conselho do Governo.

Desde o anno de 1532 a 1535 Decretou D. João 3.<sup>o</sup> nas Cartas das Províncias Donatarias de S. Vicente, de Itamaracá, de Pernambuco, e outras que se não fraudassem os Dizimos Prediaes, e mixtos consignadas ao Culto Divino, e aos Ministros do Altar, nem se gravasse o Povo com Sizas, Gabellas, ou Tributos &c. As primeiras Igrejas Paroquias dos Minas forão errectas com faculdade Diocesana do Rio de Janeiro a expensas do Povo com prestações voluntárias antes da criação Real das Villas e Camaras em 1711, e seguintes annos.

Por Ofícios das Camaras se dignou D. João 5.<sup>o</sup> em 1718 taxar a congrua Paroquial de 2003 r.<sup>s</sup> pagos pelo Rendimento dos Dizimos com a condição injuncta de se moderarem as Conhecências, como de facto descerão a seis vintens, ou 5.<sup>a</sup> parte da oitava, arbitrada no começo das Minas.

Por via da regra — Centum pro Rectore e mille pro Episcopo — O Conselho Ultramarino em 1745 obrigado a consultar a Congrua Episcopal em 2:0003 r.<sup>s</sup> se limitou a 1:0003 r.<sup>s</sup>, e mais 4003 r.<sup>s</sup> para Cazas, &c. talvez pelo inferior rendimento dos Dizimos, e Concurso dispensioso da Criação, dotação e aprestos necessários da Cathedral. Felizmente se achão escripturados na Contadaria 90 contos dos Dizimos de 1826, cujo terço de 30 contos excede a Folha Ecclesiastica de 26.3703 r.<sup>s</sup>, e apesar dos honorários do Presidente da Província, Commandante das Armas, e Ministros da Extracção Diamantina se pode graduar a Congrua Episcopal em 4 para 5 contos de r.<sup>s</sup> para se aliviar o Clero, e Cooperários Paroquias do gravame de Provisões annuaes, segundo o Concilio Tridentino, e Constituição Metropolitana da Bahia. Clama o

Povo que pagando quatro centos mil fregueses as desobrigas a 75 r.<sup>s</sup>. resultão 30 contos para solução dos Coadjutores, e Capellães Curas a razão de 1003 r.<sup>s</sup> por anno. O Povo sujeito a Missas Paroquias, prestações, funeraes, fabricas das Matrizes, expensas de solemnidades, Eleições, e Irmandades com diferentes Compromissos, e Regimentos velhos do Bispado Original do Rio de Janeiro, que exigem reforma, se acredita condigno de toda a equidade. Observo igualmente serem os Vigarios sujeitos a Visitações Ordinarias, e subsídios caritativos; pagarem as Annatas que percebe a Meza da Consciencia e Ordens das Cartas de Confirmação, e Pensões impostas para a Capella Imperial, pelo Alvará de 2 de Agosto de 1808, que penso exceder de 4003 r.<sup>s</sup> a maior encargo. A simples combinação das Folhas Civil, ou Militar de 176 ou 177 contos com a Folha Ecclesiastica de 26:366.860 r.<sup>s</sup>, com que se mantém o Prelado Diocesano, Seminário, Cathedral, e Parochos do Bispado, Bahia, Pernambuco, e São Paulo, encravados na Província (pelo menos 120, ou 130 Ministros necessários com pagens, e cavalduras para acodir com os Sacramentos) parece abonar o aumento da Congrua Episcopal, e dos Cantores da Cathedral, com mais 1003 r.<sup>s</sup> cada um (como foi consultado em Janeiro de 1827 pela Junta da Fazenda Pública) e que os Reverendos Parochos sejam aliviados de Pensões para não sentir a diminuição de conhecências, e Emolumentos gravosos dos Regimentos velhos.

Não admira subir em 1826 a Folha Civil a 177:366.8545 com os honorários e gratificações da Presidência, Conselho, e Secretaria d'Governo, Junta da Fazenda, Contadaria, Pagadoria, Almoxarifado, Intendências, Ouvidorias, e outros funcionários, que percebem os novos direitos, e 3.<sup>as</sup> partes, e donativos dos Ofícios de Justiça. Na verdade por Alvarás de 11 de Abril e Maio de 1661, e 1722 forão pensionadas as 3.<sup>as</sup> partes dos Ofícios com novos Direitos, e Cartas de Seguro, que orsam a 60 contos por anno a bem da manutenção dos Ministros da Justiça; e observo serem os Ofícios servidos por Mercenários com abuso da Lei, Regimentos, e gravame vulgar. Creando-se as Intendências em 1751, e a Junta da Fazenda em 1772 (em lugar da Provedoria antiga, que só continha hum Ministro, Escrivão, e Fiscal) com muitos Oficiais, e grandes ordenados de propriedade, e com accessos; acaso serve algum Proprietário, e o Públco sente a falta, ou abuso dos suplentes, e arrendatários; e creio guardar-se ainda na Secretaria do Governo, e talvez na Secretaria da Junta da Fazenda a Providência acordada em 1712 de se levar o duplo, ou triplo, das Custas e Sallários da Marinha; como estes forão regulados pelo duplo da Ordenação conforme o Alvará de 24 de Fevereiro de 1699, que vem na Constituição Ecclesiastica da Bahia. O Regimento de 1754 não attendeu ao gravame público, e depende de reforma por variarem as circunstâncias da Província, como outros Regimentos Mineiros.